



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.455/2015

Reestrutura a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); O Conselho Tutelar de Pequi; O FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do município de Pequi.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básica de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outro que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de dignidade.

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aquelas que dela necessitam.

III – Serviços especiais nos termos da Lei.

Parágrafo único: É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar.

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, ou estabelecerá convênios ou consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º. Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão a:

- a) Orientação, apoio sociofamiliar de acompanhamento temporário.
- b) Apoio socioeducativo.
- c) Colocação em famílias substitutas.
- d) Abrigo.
- e) Liberdade assistida.
- f) Semiliberdade.

§ 2º. Os serviços especiais visam a:

- a) Proteção, inclusive preventiva, das vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, mediante atendimento social, Jurídico, médico e psicológico.
- b) Identificação e localização da criança/adolescente, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado.

§ 3º - Para a autorização de que trata este artigo, o Executivo remeterá ao CMDCA os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação plenária ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, sob pena de considerar-se autorizada a execução.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação, Sede, Composição e Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pequizeiro/M.G, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88 inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º. O CMDCA é composto, paritariamente, de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, com a seguinte representatividade:

- a) 01 (um) representante do Órgão Gestor da Assistência Social;
- b) 01(um) representante do Órgão Gestor da Educação;
- c) 01(um) representante do Órgão Gestor da Saúde;
- d) 01(um) representante do Órgão Gestor da Administração e Finanças.

II – 04 (quatro) representantes não governamentais, observando a seguinte representatividade:

- a) 01(um) representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01(um) representante da sociedade civil;
- c) 01(um) representante das entidades de atendimento à família;
- d) 01(um) representante das associações de bairro ou da zona rural.

§ 1º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não remunerado, não constituindo vínculo com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá ser garantida por meio de indicação a ser realizada em expediente interno, de forma absolutamente desvinculada do Poder Executivo e com observância das disposições do Regimento Interno, sob pena de nulidade de todo o processo.

§ 3º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vez e por igual período, desde que novamente indicados (representantes do Poder Público) ou se reeleitos (representantes da Sociedade Civil).

§ 4º. A nomeação e posse dos membros do CMDCA far-se-á em plenária, obedecendo a ordem das indicações e mediante registro em ata.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente que faltar injustificadamente, 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no primeiro caso, o desligamento será automático e, no segundo dependerá do voto da metade mais um de seus membros, especialmente convocados para tal fim.

§ 1º. A perda do mandato será decretada pelo presidente, ou no seu impedimento, pelo vice-presidente do CMDCA, após a decisão neste sentido, nos termos do parágrafo anterior.

§ 2º. O CMDCA delibera sobre a cassação do mandato do conselheiro, por conduta incompatível, mediante convocação do Ministério Público, do próprio Conselheiro de Direitos ou de qualquer membro, bem como por manifestação fundamentada de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. As deliberações do CMDCA serão tomadas pela maioria dos membros presentes nas reuniões e formalizadas através de resoluções.

Parágrafo Único. Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o presidente e, em caso de empate, serão repetidas tantas votações quanto necessárias, até haver uma decisão por maioria de votos.

Seção II Das Atribuições

Art. 9º. Compete ao CMDCA, no âmbito deste município:

I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações no âmbito de sua execução. Zelar para que sejam atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural em que se localizem.

II – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.

III – Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos programas e serviços que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimento ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado relativo a tais programas ou serviços.

IV - Elaborar e/ou alterar seu Regimento Interno.

9

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Opinar, obrigatoriamente, sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como funcionamento do Conselho Tutelar, indicado as modificações na política formulada.

VI – Proceder à inscrição de entidades de proteção e sócio-educativos governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069/90.

VII – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações e demais receitas aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil colocação familiar.

VIII – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quando se execute no município que diga respeito a suas deliberações.

IX – Conceder previa autorização do Executivo Municipal para criação de programas e serviços para atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente.

X – Fiscalizar externamente a atuação dos membros do Conselho Tutelar, adotando as providências administrativas necessárias, bem como encaminhando ao Ministério Público qualquer irregularidade relativa ao desempenho das funções.

XI - organizar, coordenar e fiscalizar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, bem como providenciar junto ao Executivo infraestrutura adequada para seu funcionamento.

XII – Dar posse, conceder licença aos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regulamento, bem como declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

XIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro ao Poder Público, bem como convocar fórum próprio para eleição dos membros da Sociedade Civil, nos casos de vacância e término do mandato.

XIV - nomear e dar posse aos membros do Conselho.

XV - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais, voltadas para o objeto desta lei.

XVI - propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVII – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de: Orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, abrigo, colocação sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

familiar, liberdade assistida, semi liberdade, internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O CMDCA baixará as resoluções necessárias ao desempenho de suas atribuições, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Sessão III Da Diretoria e do Suporte Administrativo

Art.10º. Para coordenação de suas atividades, o CMDCA elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario, os quais serão escolhidos por seus pares e terão suas atribuições definidas no seu Regimento Interno.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sem direito à recondução, observando a necessária alternância entre os representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§ 2º. A diretoria reunir-se-á mensalmente em dias, local e horário a ser estabelecidos no Regimento Interno.

Art.11º. Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos desta Lei, da Lei Federal nº. 8.069/90, e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria, poderão ser revistos pelo plenário do CMDCA, que poderá demiti-la pelo voto de mais da metade de seus membros.

Art.12º. O CMDCA poderá formar comissões para execução de atividades técnicas ou assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades e estabelecendo prazos para conclusão dos trabalhos.

CAPITULO III DO CONSELHO TUTELAR.

Seção I Da reestruturação, organização e funcionamento do órgão

Art.13º. Nos termos da Lei Federal nº. 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, o Conselho Tutelar passa a ser compreendido como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Para o funcionamento de um Conselho Tutelar são mantido 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

os quais exercerão suas funções com dedicação exclusiva, definidos por esta Lei Municipal, tendo como área de abrangência todo o território do município de Pequi/M.G, inclusive a zona rural e comunidades.

Art. 14º. O Conselho Tutelar funcionará de seguinte forma:

§ 1º. De segunda à sexta-feira, em sua sede, das 7:00h às 16:00h, com expediente semanal de atendimento externo de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias para cada conselheiro.

§ 2º. Após o horário regular de atendimento, bem como em finais de semana e feriados, os atendimentos serão realizados mediante plantão, cuja escala será amplamente divulgada, inclusive com afixação na sede do Conselho Tutelar.

§ 3º. Os Conselheiros Tutelares terão suas jornadas controladas através de livro ponto ou por meio eletrônico, os quais poderão ser fiscalizados e auditados pelo Poder Executivo ou pelos membros do CMDCA, sempre que entenderem pertinentes.

Art.15º. O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes e na forma de seu regimento interno, sendo que os casos que não forem de sua competência serão encaminhados a Promotoria da Infância e da Juventude ou ao Juizado da Infância e da Juventude.

Art.16º. O Presidente, Vice Presidente e o secretário do Conselho Tutelar, com mandato de um ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos conselheiros presentes.

Art.17º. O Conselho Tutelar representará ao CMDCA sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as, dê o encaminhamento que entender necessário.

Seção II

Dos Direitos e Vantagens dos Conselheiros Tutelares

Art.18º. Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, independente de vínculo empregatício de qualquer natureza, terão direito a uma remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O Pagamento e os reajustes serão efetivados, nas mesmas datas, bases e condições dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Pequi/M.G.

§ 2º. Sobre a remuneração referida no "Caput" deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§ 3º. Além da remuneração acima, ficam assegurados aos Conselheiros os seguintes direitos criados pela Lei Federal nº. 12.696/2012, de 25 de julho de 2012:

I – cobertura previdenciária através do Regime Geral do INSS.

II – gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

III – Licença-Maternidade.

IV- Licença-Paternidade.

V – Gratificação Natalina.

§ 4º. Sendo eleito servidor público municipal, o mesmo servirá ao Conselho tutelar, percebendo os proventos a que tem direito nessa condição ou caso queira optar por vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, com exceção da função gratificada que não poderá ser ocupada pelo servidor enquanto estiver na condição de conselheiro Tutelar. Em qualquer caso, fica assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o mandato.

§ 5º. Tratando - se de servidor público municipal, será também assegurada a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos casos em que houver a opção pela remuneração do cargo de Conselheiro, devendo o servidor municipal manter-se vinculado ao regime próprio para cômputo do tempo de efetivo exercício, independentemente de filiação ao regime geral da previdência social.

§ 6º. Os integrantes do Conselho Tutelar candidatos a cargo eletivo, farão jus à licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura perante justiça eleitoral, ate o dia seguinte ao pleito, sendo obrigatória sua desincompatibilização, com convocação do primeiro suplente para exercício temporário das funções.

Seção III

Do Processo de Escolha e Requisitos para Candidatura e Investidura

Art.19º. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto e facultativo de todos os eleitores legalmente inscritos no Município de Pequi/M.G e aptos a votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A Posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º. Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos da população.

§ 4º. Serão considerados como suplentes ao Conselho Tutelar os demais candidatos, os quais substituirão os titulares, nos impedimentos destes, observando a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

§ 5º. O CMDCA conduzirá cada processo de escolha, sob a orientação e supervisão do Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Pará de Minas.

§ 6º. Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, intransferível e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º. Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Pequim/M.G, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um documento público de identificação original que contenha foto.

§ 8º. O Processo Eleitoral será regulamentado por Edital aprovado através de Decreto Municipal e elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º. A inscrição à seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá 02 (duas) fases: a **preliminar** e a **definitiva**.

§ 1º. A inscrição **preliminar** será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente, no prazo máximo de 10(dez) dias após a publicação do Edital do processo de escolha, através de cópias xerográficas acompanhadas do original para comparação da autenticidade, os seguintes requisitos básicos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade mínima 21 anos (Art. 133,II da lei 8.069/90 – ECA)

III – instrução completa do ensino médio.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – comprovar residência no município de Pequize há mais de 02 (dois) anos ininterruptos, bem como apresentar certidão de antecedentes criminais da comarca onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

V – estar em gozo com seus direitos políticos.

VI – apresentar quitação com as obrigações militares.

VII - ter conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), desta Lei Municipal e de outras leis e documentos que surgirem até o processo de escolha.

§ 2º. No prazo de 02 (dois) dias do encerramento da inscrição preliminar será publicada a nominata das candidaturas admitidas pela Comissão Eleitoral, que cuidará de convocar os inscritos para participarem da prova escrita.

§ 3º. O CMDCA para selecionar os Conselheiros Tutelares para habilitação à escolha popular, submeterá os candidatos a uma prova objetiva constituída de 40% (quarenta por cento) de questões envolvendo conhecimentos gerais sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e 60% (sessenta por cento) referente à análise de casos relacionados a aplicação de medidas de proteção e das demais atribuições do Conselho Tutelar, incluindo nesse percentual o conhecimento da Constituição Federal.

§ 4º. A inscrição final, para a fase **definitiva**, será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I – Tenham o mínimo de 50% de acertos em prova escrita objetiva, realizada sob responsabilidade ou autorização do CMDCA.

II – Demonstrem possuir condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sóciofamiliares para prestar atendimento as crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na presente lei e na Lei 8.069/90, o que será aferido por avaliação psicológica, sendo esta de caráter eliminatório, por profissional designado pelo município.

§ 5º. Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares inadmitidas somente poderão interpor recurso se comprovarem documentalmente o atendimento dos requisitos do § 1º deste artigo, o qual deverá ser apresentado no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado, o qual será dirigido ao Presidente do CMDCA, que o receberá dando-lhe o efeito suspensivo e encaminhando-o a Comissão Eleitoral para julgamento em 24 horas.

§ 6º. Aplicadas as provas, a Comissão Eleitoral fará divulgar o gabarito 24 horas após o encerramento, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias para apresentação de recurso contendo o número da questão contestada, a resposta oficial e a resposta

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

de candidato, instruída ainda com o texto de lei que justifique a resposta do candidato e os fundamentos que amparam sua irrisignação.

§ 7º. Caso o recurso seja indeferido ou não recebido pela Comissão Eleitoral, abre-se em igual prazo, a contar do indeferimento, recurso ao plenário do CMDCA, que decidirá administrativamente em última instância, fazendo publicar a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de votação popular.

§ 8º. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 9º. Qualquer cidadão em gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentalmente, as candidaturas cuja inscrição fora deferida, cujo julgamento, em única instância, competirá ao CMDCA.

§ 10º. Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados pelo CMDCA, para exame das autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da comarca, eleitores, candidatos e membros do CMDCA.

§ 11º. As nominatas dos inscritos definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e ao Promotor da Infância e Juventude da Comarca de Pará de Minas/MG.

§ 12º. Depois de ultrapassadas as (02) duas etapas, os candidatos afinal aprovados, serão submetidos ao voto popular dos eleitores do Município de Pequi/MG, sendo o voto facultativo.

§ 13º. O município deverá assegurar os recursos orçamentários necessários ao processo de votação popular, inclusive em caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas que devam conduzir ou participar do processo de votação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 21º. Julgadas as inscrições e definidos os candidatos, o CMDCA tomará todas as providências necessárias ao pleito no que for determinado.

Art. 22º. A eleição será presidida e convocada pelo Presidente do CMDCA, ou seu substituto, mediante edital publicado na imprensa local e no órgão oficial de divulgação do Município, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23º. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração de votos, ficando a fiscalização a cargo do Ministério Público (Promotoria da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único - O Conselho Municipal poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atendendo à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24º. Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos 5 (cinco) mais votados, serão a eles conferidos os respectivos Diplomas de Conselheiros efetivos, ocorrendo a posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, o desempate se dará em favor do mais idoso.

Art. 25º. Serão considerados suplentes os candidatos eleitos a partir da 6ª (sexta) colocação, devendo ser convocados para ocuparem os cargos vagos obedecendo a ordem de classificação.

Art. 26º. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 27º. As penas pelo descumprimento ou infrações eventualmente ocorridas no processo eleitoral serão determinadas na forma da Lei.

Art. 28º. Os integrantes do Conselho Tutelar, candidatos à reeleição, não precisarão exonerar-se do cargo para participar do novo pleito.

Seção IV Da Propaganda Eleitoral

Art. 29º. A propaganda será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§ 1º. É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao CMDCA, na forma contábil – balancete de receitas e despesa.

§ 2º. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

§ 4º. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo CMDCA, os quais poderão ser utilizados por todos os candidatos em igualdade de condições.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º. Nos cinco dias anteriores a realização da escolha não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais.

§ 6º. É vedado no dia das eleições qualquer tipo de propaganda eleitoral ou abordagens realizadas pelos candidatos, ressalvada a manifestação individual e silenciosa, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 7º. É expressamente vedado o transporte gratuito de eleitores, doarem, oferecer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, ou ainda praticar quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 8º. Constatada a infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliando os fatos poderá, de plano, cassar a candidatura do faltoso ou, na hipótese de já sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo administrativo disciplinar.

§ 9º. O descumprimento das disposições acima, por candidato ou simpatizante do mesmo, ensejará ao infrator multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V Da posse, atribuições e deveres

Art. 30º. O exercício efetivo da função de Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 31º. A posse dos membros do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do CMDCA, em sessão solene.

Art. 32º. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste município, o exercício das atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei nº. 8.069/90.

Art. 33º. Aos Conselheiros Tutelares individualmente compete:

I – Exercer, diligentemente, suas atribuições de segunda a sexta-feira com carga horária diária na sede do Conselho Tutelar de no mínimo 6 (seis) horas, as quais deverão ser registradas em livro ponto ou por meio eletrônico.

II – Prestar atendimento ao público, na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos, inclusive aqueles relacionados à escola de plantões em finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Comparecer com regularidade às sessões do Conselho Tutelar.
- IV – Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 34º. É vedado aos Conselhos Tutelares:

- I – Receber, a qualquer título, honorário no exercício de sua função no Conselho Tutelar, exceto os estipêndios legais já previstos nesta Lei.
- II – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou a sua família, salvo se legalmente autorizado.
- III – Exercer advocacia na justiça da Infância e Juventude, na comarca, relativamente a casos ou situação do município a que pertence o Conselho Tutelar.
- V – Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

Art. 35º. Nos casos de cassação, afastamento, impedimento ou vaga no Conselho Tutelar, o CMDCA providenciará imediatamente a posse do novo conselheiro, que cumprirá o restante do mandato daquele desligado, obedecida a ordem de suplência.

Art. 36º. Os Casos omissos neste processo de escolha serão resolvidos pelo CMDCA, ouvindo o representante do Ministério Público, se fizer necessário, segundo o que determina a Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da criação e da Administração.

Art. 37º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - tem por Finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento as crianças e adolescentes e suas famílias residentes neste município, sendo regulamentado por resolução expedida pelo CMDCA.

§ 1º. As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Dependenda de deliberação expressa do CMDCA a autorização para a aplicação dos recursos do fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no §1º.

§ 3º. Os recursos do FMDCA serão administrados segundo os planos de ação e aplicação elaborados pelo CMDCA.

Art. 38º. Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros.

III - Administrar recursos específicos, por ele captados, destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente.

IV - Prestar contas anualmente até o término do exercício financeiro à Câmara Municipal.

Art. 39º. - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - as entidades e os órgãos públicos estaduais e municipais responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente.

II - as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e com área de atuação no município.

Seção II Dos Recursos

Art. 40º. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Transferências de recursos financeiros oriundos do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas previstas no artigo 260, da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais.

V - Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei 8.069/90.

VI - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitando a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e controles firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação.

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 41º Constituem ativos do FMDCA.

I - Disponibilidades monetárias em bancos oriunda das receitas especificadas no artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a construir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDCA, que pertencem à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º. A regulamentação do Fundo Municipal, após a publicação desta lei, será realizada por meio de Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 44º. Ficam autorizadas as alterações no PPA, LDO e na Lei Orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS
Art. 45º. Revoga-se a Lei 1002/1993, com suas alterações subsequentes
(Lei 1357/2009 e Lei 1368/2010).

Art. 46º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos ao dia 24 de março de 2015.

Pequi/MG, 10 de abril de 2015.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração

